

Lei nº 465 de 14/10/1.971

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Varzea Grande para o exercício de 1.972.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica aprovado o orçamento geral do Município de Varzea Grande para o exercício de 1.972, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$.790.000,00 (SETECEN - TOS E NOVENTA MIL CRUZEIROS).

Artº 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suplimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo III e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária		176.000,00	
Receita Patrimonial		30.000,00	
Rec.de Transferências Correntes		328.000,00	
Receitas Diversas		35.000,00	569.000,00

RECEITAS DE CAPITAL:

Transferências de Capital			221.000,00
T o t a l			790.000,00

Artº 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos dos Anexos IV e seguintes, conforme discriminação seguinte:

Câmara Municipal			15.000,00
Gabinete do Prefeito		49.000,00	
Secretaria de Administração		42.000,00	
Secretaria de Fazenda		75.000,00	
Secret.de Educação, Saúde e Assist.		229.000,00	
Sec.de Obras, Viação e Urbanismo		30.000,00	775.000,00
T o t a l			790.000,00

Artº 4º - Para cobertura da Despesa prevista no Artº 3º, utilizará o Executivo da arrecadação prevista no Artº 2º da presente Lei, assim como do saldo financeiro do exercício anterior.

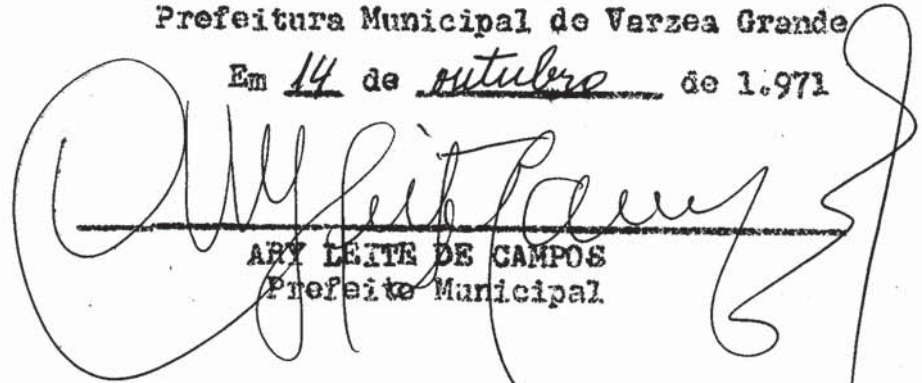
§ Único - Por antecipação da Receita, fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer operações de crédito até o montante de 20% (VINTE POR CEN - TO) do total da receita estimada.

Artº 5º - Afim de atender a despesas com serviços constantes da presente Lei, cujos créditos orçamentários sejam insuficientes, fica também o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até 50% (CINQUENTA POR CEN - TO) do total da despesa fixada, utilizando para isso do excesso da arrecadação, do saldo do exercício anterior e da anulação de dotações de serviços que forem julgados inaplicáveis.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.972, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Varzea Grande

Em 14 de outubro de 1.971


ARY LEITE DE CAMPOS
Prefeito Municipal